Projeto de Lei 004/2011

LEI Nº 222/2011, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

"Reajusta os Vencimentos Básicos dos servidores e dos servidores do Magistério municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 7,3493% (sete vírgula trinta e quatro noventa e três por cento), os valores constantes das Tabelas de Valores de Carreira dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de setembro de 2009 à dezembro de 2010.

Art. 2°. Ficam reajustados em 7,8504% (sete vírgula oitenta e cinco zero quatro por cento), os valores constantes das Tabelas de Valores de Carreira dos Servidores do Magistério Municipal de Natalândia-MG, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, acumulado no período de julho de 2009 à dezembro de 2010.

Art. 3° Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, mediante decreto, a tabela de vencimentos constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 196, de 01 de setembro de 2009 e no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 007, de 01 de junho de 2007, observados os percentuais estabelecidos pelos artigos 1° e 2° desta Lei.

Art. 4° A data base para recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Natalândia é fixada para o mês de janeiro.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 02 de junho de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete